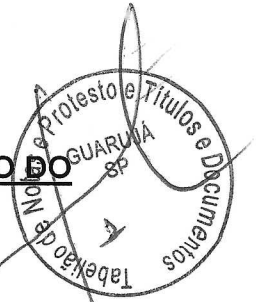


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL DA INSTITUTO ASAS



Estatuto Social de Constituição- O INSTITUTO ASAS é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, sem vinculação a qualquer atividade de cunho político partidário ou religioso, autônoma e independente, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e na legislação que lhe for aplicável, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e protetivo, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa; Constituição- art. 5º, XVII a XXI e art. 174, §2º e Código Civil (Lei nº 10.406/2002). . Esta entidade atuará em parcerias com as entidades públicas e privadas, com personalidade jurídica de direito privado, aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 29/07/2020. Aos 29 dias do mês de julho de 2020, nesta cidade na Sede da entidade, Rua Ilha da Madeira, 128 – Jardim dos Pássaros – Guarujá/SP – CEP 11432-030, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs (a): **FLÁVIA DE SOUSA BARACHO**, brasileira, solteira, portadora do RG 32.228.764-9 e CPF sob nº 288.352.328-21, residente e domiciliado na Av Marechal Deodoro, 647 – ap 14 – Vila Valença – São Vicente/SP – CEP 11390-100, representante legal do INSTITUTO ASAS, vem requerer a Vossa Senhoria, seja registrado o estatuto, datado de 01 de setembro de 2020 e **ISABELA FAVERO RAMOS**, brasileira, solteira, portadora de RG nº 47.589.134-x e CPF nº489.553.668-84, residente e domiciliada à Rua Las Palmas, 50 – Jardim Las Palmas – Guarujá/SP – CEP 11.420-480 e **GUILHERME FERNANDO ALVES SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 55.780.900-9 e CPF 476.539.558-86, residente e domiciliado à Rua F, 275 – Vila Santa Clara – Guarujá/SP – CEP 11.435-090 relacionados em lista anexa os demais, que assinam a lista de presença, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o sr **GUILHERME FERNANDO ALVES SANTOS**, que escolheu a mim **ISABELA FAVERO RAMOS** para secretariá-lo. Com a palavra, a senhora **FLÁVIA DE SOUSA BARACHO** enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações do INSTITUTO e dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação do INSTITUTO e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **INSTITUTO ASAS**, situado a Rua Ilha da Madeira, 128 – Jardim dos Pássaros – Guarujá/SP – CEP 11432-030. O INSTITUTO ASAS tem como missão desenvolver a cultura, educação, saúde, esporte, lazer, proteção animal, proteção do meio ambiente visando contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária por meio



Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large cross-like mark and several scribbled signatures.

de projetos sociais transformadores e que observem os princípios dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) ou os que venham a substituí-lo. Em suma, esta entidade se pauta na busca e preservação dos direitos dos cidadãos no intuito de que seus interesses econômicos e sociais e a todos a que a ela se dirigem e se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, conforme preconiza a Constituição Federal no artigo 5º, XVII a XXI e artigo 174 § 2º e Código Civil (lei nº 10.406/2002). Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópia do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciados por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

Diretoria Executiva:

PRESIDENTE: FLÁVIA DE SOUSA BARACHO, brasileira, solteira, portadora do RG 32.228.764-9 e CPF sob nº 288.352.328-21, residente e domiciliado na Av Marechal Deodoro, 647 – ap 14 – Vila Valença – São Vicente/SP – CEP 11390-100

Vice Presidente- ISABELA FAVERO RAMOS, brasileira, solteira, portadora de RG nº 47.589.134-x e CPF nº 489.553.668-84, residente e domiciliada à Rua Las Palmas, 50 – Jardim Las Palmas – Guarujá/SP – CEP 11.420-480,

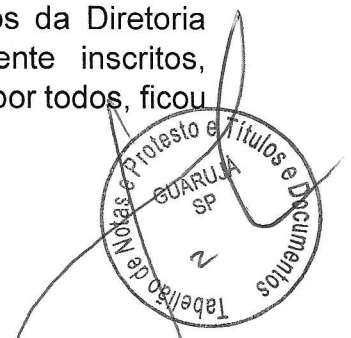
Tesoureiro- GUILHERME FERNANDO ALVES SANTOS, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 55.780.900-9 e CPF 476.539.558-86, residente e domiciliado à Rua F, 275 – Vila Santa Clara – Guarujá/SP – CEP 11.435-090

Secretário- RAFAEL FAVERO RAMOS, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 43.292.59- 5 e CPF nº 489.553.318-27, residente e domiciliado à Rua las Palmas, 50 – Jd las Palmas – Guarujá/SP – CEP 11420-480

1º CONSELHEIRO FISCAL – SERGIO LUIZ DO CARMO, portador de RG 27.558.493-8 nº e CPF 256.802.018-01 residente e domiciliado à rua Irineu Abilheira de Castro, 332 – Cidade Náutica – São Vicente/SP – CEP 11350-260.

2º CONSELHEIRO FISCAL – JEFFERSON DE SOUZA, brasileiro, portador do RG 23.870.280-7 e CPF 252.324.238-94, residente e domiciliado na Rua Mario Ribeiro, 565 – Ap 3A – Pitangueiras - Guarujá – SP – cep 11.410-190

3º CONSELHEIRO FISCAL - DÉRYCK RYAN BASÍLIO FAVERO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador de RG 54.985.559-2 e CPF 579.194.328-80, residente e domiciliado à Rua Noberto Lopes de Freitas 111 – Enseada – Guarujá/SP – CEP 11.440-430



OTAS - 2

o Henri
Jelo Tec
revente Av

7 Santo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

E, por fim, a senhora presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 01 de setembro de 2020 à 01 de setembro de 2024, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Guarujá, 01 de setembro de 2020.



[Handwritten signature of Flavia de Sousa Baraccho]

FLAVIA DE SOUSA BARACCHO

CPF sob n.º 288.352.328-21

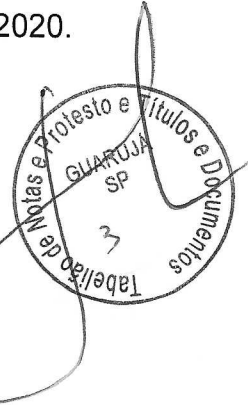
Presidente

[Handwritten signature of Rafael Favero Ramos]

RAFAEL FAVERO RAMOS

CPF n.º 489.553.318-27

Secretário



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

GUARUJÁ - SP

Apresentado hoje, protocolado e registrado

sob nº 078708

Guarujá, 17 SET. 2020

Rubens Moraes - OFICIAL Alexandre José Lopes - SUBSTITUTO
 José Lúcio M. Vassão - ESCRIV. Antônia Lisbôa de Lima - ESCRIV.
R. Santo Amaro, 492 - CEP 11410-914 - Tel.(13) 3308-3300

REG. CIVIL PES. JUR. - GUARUJÁ/SP
Registrador R\$ 92,56
Ao Estado R\$ 22,74
Ipesp R\$ 18,98
Reg. CMI R\$ 6,13
Trib. Justiça R\$ 6,70
ISS R\$ 9,73
M. Público R\$ 9,69
TOTAL R\$ 169,103

GUARUJÁ-SP
ue
OTO
rizado
março 2020

ADVOGADO

[Handwritten signature of Thiago Botelho Paulino Cornea]

OAB/SP 338.700

CPF 338.256.508-83



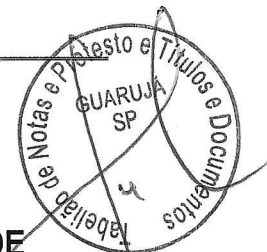
Júlio Henrique
Angelo Teodoro
Escrivente Autorizado



FIRMA 1
S10367AA0268080

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de
FLAVIA DE SOUSA BARACCHO
Guarujá, 17 de setembro de 2020.
Em test. da verdade. - Vir:R\$6,42. I:715640
JULIO HENRIQUE ANGELO TEODORO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Selo(s): 268080-AA
///Válido somente com o selo de Autenticidade///

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - GUARUJÁ - SP
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
José Lúcio Moreira Vassão
Escrivente
R. Santo Amaro, 492 - Tel.: 3308-3300

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ASAS**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

Artigo 1º - O INSTITUTO ASAS é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, sem vinculação a qualquer atividade de cunho político partidário ou religioso, autônoma e independente, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e na legislação que lhe for aplicável, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e protetivo, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa; Constituição- art. 5º, XVII a XXI e art. 174, §2º e Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Artigo 2º - O INSTITUTO ASAS terá como foro e sede o seguinte endereço: Rua Ilha da madeira, nº 128 – Jardim dos Pássaros – CEP 11432-030 – Guarujá-SP, com atuação em todo território nacional, podendo, a critério da Diretoria, criar ou extinguir filiais.

Artigo 3º - A mudança de endereço não implica em alteração deste estatuto, desde que a cidade onde o INSTITUTO tenha domicílio permaneça a mesma, devendo apenas ser notificada às autoridades competentes.

Artigo 4º - O INSTITUTO ASAS tem como missão desenvolver a cultura, educação, saúde, esporte, lazer, proteção animal, proteção do meio ambiente visando contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária por meio de projetos sociais transformadores e que observem os princípios dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) ou os que venham a substituí-lo.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO ASAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, de acordo com as seguintes FINALIDADES:

- I. Promover a arte, a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, visando o exercício da cidadania e o desenvolvimento cultural e social;
- II. Promover a educação por meio de fomento ao desenvolvimento de atividades educacionais, organização comunitária, inclusão digital e gestão social;
- III. Promover a saúde por meio de projetos sociais e de apoio às ações e serviços de saúde de forma a apoiar o Sistema Único de Saúde em todas as suas vertentes
- IV. Promover o esporte, eventos esportivos e de lazer e fomentar o esporte como forma de adoção de vida saudável nos espaços públicos;
- V. Desenvolver projetos relacionados à proteção animal com ênfase na adoção e posse responsável, com a finalidade de evitar o abandono;



- VI. Desenvolver projetos relacionados à proteção do meio ambiente e programas de educação ambiental e sustentabilidade;
- VII. Promover e defender os direitos das crianças e adolescentes individual e coletivamente em consonância com a Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII. Realizar programas de atendimento a crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, visando o desenvolvimento bio-psicossocial;
- IX. Contribuir para a profissionalização dos indivíduos por ela atendidos com objetivo de ampliação das possibilidades de empregabilidade e renda.

Parágrafo único – O INSTITUTO ASAS é mandatário de seus Projetos.

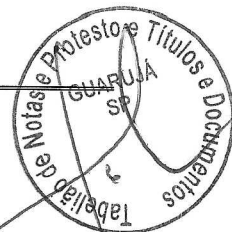
Artigo 6º - Para consecução de seus objetivos e finalidades, o INSTITUTO ASAS poderá:

- I. Firmar contratos, convênios, termos de colaboração e de fomento com o poder público em todos os níveis, para a execução de seus projetos;
- II. Promover campanhas de mobilização e esclarecimentos acerca de seus objetivos e finalidades;
- III. Promover treinamentos e capacitações profissionais técnicas;
- IV. Intermediar e auxiliar os associados e seus beneficiários o amplo e irrestrito acesso junto aos órgãos às entidades componentes do Sistema S (SEBRAE, SESC, SENAI, SENAC, SEST-SENAT), ou em parceria, contratando direta ou indiretamente, os serviços de empresas especializadas, credenciadas ou não, quando possível fazê-lo, na realização de cursos especializados ou não, destinados à capacitação e qualificação profissional em favor das pessoas abrangidas por este estatuto, bem como dos demais interessados.
- V. Realizar por meio de parcerias e convênios, com as pessoas jurídicas de direito público, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e com as pessoas físicas, em benefícios dos associados e atendidos pelo INSTITUTO ASAS por meio de seus projetos, para a criação de melhores condições sociais para os mesmos, ou seja, um bom acesso à educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Lei.
- VI. Receber contribuições de membros e associados, bem como de pessoas físicas e jurídicas em geral, na forma de doações, auxílios e patrocínios parciais ou integrais para execução de projetos e manutenção de seu escopo.

CAPÍTULO II - DOS COMPROMISSOS DO INSTITUTO ASAS

Artigo 7º - O INSTITUTO ASAS se dedicará às suas atividades através de seus apoiadores e associados e adotará práticas de gestão administrativa e financeira transparentes e éticas.

Artigo 8º - O INSTITUTO ASAS não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social dentro do território nacional.



CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do INSTITUTO ASAS e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em seguida convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros do **INSTITUTO ASAS**, na consecução de seus objetivos;
- II. Tomar conhecimento sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de móveis e imóveis do INSTITUTO;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do INSTITUTO;
- VII. Eleger o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- VIII. Deliberar quanto a dissolução do INSTITUTO;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro- As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do INSTITUTO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - Os associados contarão com número ilimitado, sendo pessoas físicas ou jurídicas e serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** são aqueles que assinam a Ata de Constituição e Fundação, bem como se encontram relacionados na lista de presença de fundação, sendo que os únicos com direito vitalício de votar e serem votados

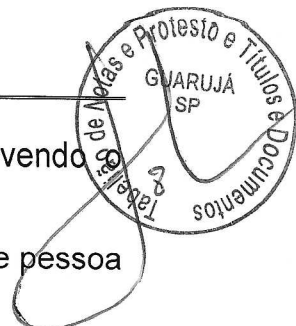
para os cargos da Diretoria Executiva, desde que estejam em dia com suas contribuições associativas, para o exercício de seu direito de forma plena e irrevogável.

- II. **Associados Beneméritos:** não possuem direito à voto e são desobrigados a pagar qualquer taxa, sendo aquelas pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com legados, donativos, doações e realizam prestações de serviço em prol do INSTITUTO e dos associados, bem como aqueles que auxiliam os beneficiados a alcançar seus objetivos.
- III. **Associados Contribuintes:** não possuem direito a voto para a eleição de Diretoria Executiva, além disso, são obrigados a pagar pontualmente, sob pena de serem excluídos, suas taxas e mensalidades, que por sinal, serão fixadas e determinadas pela diretoria executiva ou assembleia geral de acordo com suas respectivas diferenciações e responsabilidades. Podem ser associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que se vinculam à Associação assumindo o compromisso de colaborar com a realização dos objetivos sociais da entidade e que preencham seus requisitos;
- IV. **Associados Benfeitores:** sem direito a voto e obrigação de pagamento de taxas, são aquelas pessoas físicas ou jurídicas que participem ativa e voluntariamente das atividades do INSTITUTO, oferecendo apoio material/ ou trabalhos habituais ou esporádicos, sem vínculo com os beneficiados.
- V. **Associados Beneficiados:** sem direito a voto, são os que recebem gratuitamente ou onerosamente, os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;
- VI. **Associados Honorários:** sem direito a voto, desobrigados do pagamento de qualquer taxa, são as personalidades nacionais ou internacionais, entidades públicas ou privadas, as quais, convidadas à pertencer ao quadro de associados, possam contribuir ou tenham contribuído ou prestado relevantes serviços para a associação e seus beneficiados.
- VII. **Associados de honra:** sem direito a voto e desonerados de quaisquer taxas, são aqueles que realizam trabalhos de grande relevância e vultosos e dignos de enaltecimento por parte do INSTITUTO.

Parágrafo Único: serão admitidos como associados nas categorias acima previstas, todas as pessoas físicas e jurídicas que apresentem propostas à diretoria por escrito, sendo a admissão uma faculdade da diretoria executiva, de acordo com as finalidades do INSTITUTO.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE E PERMANENCIA DO ASSOCIADO

Artigo 11º - Poderão filiar-se somente pessoas jurídicas e físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com



indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade, CPF, e CNPJ ativo, no caso de pessoa jurídica;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas, assinando o respectivo termo.

Artigo 12º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do INSTITUTO;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do INSTITUTO;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do INSTITUTO, para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX. Estar quites com as obrigações estatutárias.

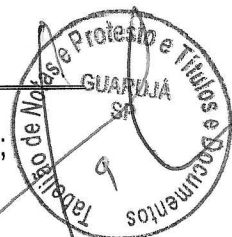
Parágrafo Único- É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 13º - São direitos dos associados:

- I. Usufruir dos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO, na forma prevista neste estatuto;
- II. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria;
- III. Para assuntos estratégicos e de interesses do INSTITUTO, todos os associados poderão votar;
- IV. Todos os associados poderão propor para a votação, projetos e assuntos de interesses estratégicos do INSTITUTO e participar de todas as atividades do INSTITUTO.
- V. Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

Artigo 14º - Da exclusão do associado - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;



- II. Difamação do INSTITUTO, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Conduta duvidosa, mediante à prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro- Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro- Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto- Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Artigo 15º- Da aplicação das penas - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO VI –DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 16º - São órgãos do INSTITUTO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17º - A Diretoria Executiva do INSTITUTO será constituída da seguinte forma:

- I. Presidente,
- II. Vice Presidente,
- III. Secretário,

IV. Tesoureiro

Artigo 18º - A Diretoria terá mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida reeleição.

Artigo 19º - A Diretoria reunir-se-à, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 20º - Compete à diretoria executiva:

- I. Dirigir a ASSOCIAÇÃO, de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório da sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- IX. Designar seu representante junto aos poderes públicos;
- X. Promover meios de arrecadação de receita e autorizar realização de despesas
- XI. Aprovar o regimento interno a ser submetido à Assembleia Geral.

Parágrafo Único- As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 21º - Compete ao presidente:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

INSTITUTO ASAS

- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Artigo 22º - Compete ao vice presidente:

- I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos,
- II. Assumindo o mandato em caso de vacância.

Artigo 23º - Compete ao secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência do INSTITUTO;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo do INSTITUTO;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Artigo 24º - Compete ao tesoureiro:

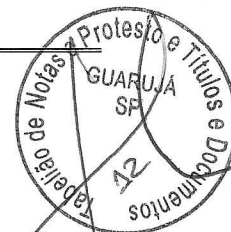
- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do INSTITUTO, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à ASSOCIAÇÃO;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens do INSTITUTO, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - o Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pela Assembleia geral

Parágrafo Primeiro – o Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária anualmente e as reuniões extraordinárias, quando forem convocadas por qualquer de seus membros e pela diretoria.

Parágrafo Segundo – O mandato de conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.



CAPÍTULO IX - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 26º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do INSTITUTO;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no INSTITUTO;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro- Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO X - DA RENÚNCIA

Artigo 27º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro- O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do INSTITUTO, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da assembleia Geral;

Parágrafo Segundo- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,

contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, completarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XI - DA REMUNERAÇÃO

Artigo 28º - Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no âmbito diretivo do INSTITUTO.



CAPÍTULO XII – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 29º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do INSTITUTO.

CAPÍTULO XIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 30º - O patrimônio do INSTITUTO será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas e ainda pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício do INSTITUTO;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

CAPÍTULO XIV- DA VENDA

Artigo 31º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do INSTITUTO.

CAPÍTULO XV- DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 32º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia

Handwritten signature and scribbles on the right margin.



Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados (o quórum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

Parágrafo Único- Em caso de dissolução social do INSTITUTO, liquidando o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO XVI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 33º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XVII - DAS OMISSÕES

Artigo 34º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - GUARUJÁ - SP
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
José Lúcio Moreira Vassão
Escrivente
R. Santo Amaro, 492 - Tel.: 3308-3300



Guarujá, 01 de setembro de 2020.

FLAVIA DE SOUSA BARACHO

CPF 288.352.328-21

Presidente

Thiago Bozoglian Paulino Correa

OAB/SP 338.780

CPF 378.256.508-83

Advogado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARUJÁ - SP
Apresentado hoje, protocolado e registrado
sob nº **078708**
Guarujá, **17 SET. 2020**

Rubens Moraes - OFICIAL Alexandre José Lopes - SUBSTITUTO
 José Lúcio M. Vassão - ESCRIV. Antônia Lisboa de Lima - ESCRIV.
R. Santo Amaro, 492 - CEP 11410-914 - Tel. (13) 3308-3300

REG. CIVIL PES. JUR. - GUARUJÁ/SP
Registrador R\$ 97,50
Ao Estado R\$ 23,24
Ipeep R\$ 18,93
Reg. Civil R\$ 5,13
Trib. Justiça R\$ 6,70
ISS R\$ 0,23
M. Público R\$ 9,69
TOTAL R\$ 161,03